PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

CONTRATO Nº 032/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA – PI E A EMPRESA IL SHOWS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI**, CNPJ Nº 06.554.240/0001-14, com sede na Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, CEP 64.945-000 Santa Filomena – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fernando Andrade Coelho, CPF Nº 042.436.671-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IL SHOWS LTDA,** inscrita no CNPJ N° 39.942.698/0001-08, sediada na Jose de Souza Araújo Av 02, 360, Sala 29, Cohab São Francisco, Petrolina/ PE, CEP 56.307-015, neste ato representada por seu titular, o Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, CPF 061.072.744-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o considerando a homologação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026, resolvem celebram o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Iguinho e Lulinha, artísticas consagrados e reconhecidos pela opinião pública nacional para realização de show em comemoração ao aniversário de 161 anos de emancipação política de Santa Filomena-PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Especificações, horários, etc:

Descrição/objeto
- Realização de 01 (um) show /Espetáculo. - Data: 25/08/2026 - Duração de 01:20 hr (uma hora e vinte minutos) - Horário de início: A combinar - Evento: Aniversário da Cidade

1.3. Em caso de divergência entre o disposto no Termo de Referência e o presente instrumento contratual, prevalecerá o acordado neste contrato, por tratar-se de documento posterior, mais específico e devidamente assinado por ambas as partes, de modo que não serão consideradas válidas, exigíveis ou oponíveis quaisquer obrigações, exigências, condições ou responsabilidades constantes exclusivamente no Termo de Referência que não estejam expressamente incorporadas a este contrato.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

IL SHOWS LTDA:39942698000108

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser pago da seguinte forma: Dia 10/05/26: R$ 70.000,00; Dia 10/06/26: R$ 80.000,00; Dia 10/07/26: R$ 80.000,00; Dia 10/08/26: R$ 80.000,00 e Dia 25/08/26: R$ 90.000,00.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/Fundos Municipais, ND 33.90.39.

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A CONTRATADA fica obrigado a apresentar, após o crédito em sua conta bancária, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito.

5.3. O CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA via e-mail ou wattzap os comprovantes dos depósitos logo que os mesmos forem efetivados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores são irreajustáveis.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Não transferir os direitos e obrigações: A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.2 Responsabilidade civil e penal: A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato, decorrentes de sua Culpa ou Dolo.

IL SHOWS LTDA:3994 26980001 08

7.3. Encargos e despesas: A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.

7.4. Manter preposto ou empregado: A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.

7.5. Realizar apresentação: A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.

7.6. Comprovar regularidade: A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.

7.7. Por ocasião da contratação:

7.7.1. Atualização da documentação: A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

7.7.2. Manutenção da regularidade: Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

8.3. Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.

8.4. Solicitação de documentação: A Secretaria de Administração poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

8.5. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários.

8.6. Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

8.7. Fornecimento de Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada; Palco; Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição); Camarim; Hospedagem; Transporte local (2 vans e 1 caminhão baú); e Diária de alimentação, conforme valor apresentado na Proposta de Preços.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo Segundo: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

9.0. CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, em caso de infração às normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência: Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

b) Multas nos seguintes casos e percentuais: Multa de Mora (até 2 horas de atraso): 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso; Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso): 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso; Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas): 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso; Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato): 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS); Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços): 10% (dez por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial; Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação): 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial; Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada; Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas): 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

IL SHOWS LTDA:3994 26980001 08

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município: Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos); Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos); Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos); Não manter a proposta (até 3 anos); Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos); Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).

d) Declaração de inidoneidade: Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.

9.2. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.6. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

IL SHOWS LTDA:3994 26980001 08

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas na mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos da lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial.

IL SHOWS LTDA:3994 26980001 08

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. . Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato , é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Santa Filomena-PI.

Santa Filomena-PI, 20 de abril de 2026.

FERNANDO ANDRADE COELHO:04243667110
Assinado de forma digital por FERNANDO ANDRADE COELHO:04243667110
Dados: 2026.04.20 13:41:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI
Rep. Prefeito Fernando Andrade Coelho
CONTRATANTE

IL SHOWS LTDA:39942698000108
Assinado digitalmente por IL SHOWS LTDA:39942698000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Petrolina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28882551000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=IL SHOWS LTDA:39942698000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

IL SHOWS LTDA
Rep. Alberto Salomão Cavalcanti Simões
CONTRATADA

IL SHOWS LTDA:39942698000108